



153

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei Complementar nº 004/99 Origem 006/99

Em 13 de dezembro de 19 99

Autor Poder Executivo

EMENTA: Cria a Secretaria de Serviços Urbanos na estrutura organizacional do município de Campina Grande, modifica a Lei Complementar nº001 de 29 de março 1999, e dá outras providências

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 4 de 12 de 19 99

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de 14 de DEZEMBRO
de 19 99 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 12
de 19 99 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 19 _____

S. S. Câmara Municipal _____ de _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Comissão de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR 004/99origem 006/99

Autoria do Poder Executivo

Parecer

Relatório:

A Mesa Diretora deste Legislativo, fez a remessa da LEI COMPLEMENTAR n° 004/99 , de autoria do PODER EXECUTIVO, que cria a SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS na estrutura organizacional do Município de Campina Grande, modifica a Lei complementar n° 001/99 de 29 de março de 1999, e dá outras providencias.

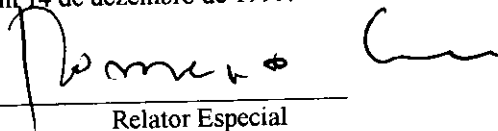
É o Relatório.

Parecer do Relator:

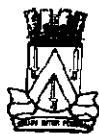
No relativo à pertinência material e formal da proposta, somos pela sua tramitação e aprovação, posto não haver comprometimento da unidade legal e constitucional.

É o parecer do Relator.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 1999.



Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem de Lei Complementar nº 006

De, 13 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à consideração de Vossas Excelências dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR, criando a Secretaria de Serviços Urbanos - SESUR e modificando a estrutura administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR, que passará a ter a denominação de Secretaria de Infra-estrutura - SIN, desvencilhando-se das atribuições inerentes à limpeza urbana que ficarão a cargo da nova secretaria.

No início do meu segundo governo, ante as inúmeras dificuldades financeiras, promovi diversas medidas de contenção, diminuindo o número de secretarias, reduzindo minha remuneração, a remuneração do Vice-Prefeito e dos secretários e extinguindo cargos de provimento em comissão, exemplo seguindo por esse Augusto Poder.

Mesmo alertado sobre os obstáculos administrativos que poderiam surgir com a junção das secretarias de obras e de serviços urbanos, optei pela confluência.

O resultado foi satisfatório. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos conseguiu desempenhar com êxito o seu papel.

Entretanto, nesse momento, a ocorrência de fatos novos levam-me a propor o desmembramento.

Com o aporte de recursos oriundos da alienação da Companhia Energética da Borborema - CELB, uma gama imensa de obras de infra-estrutura serão deflagradas, atendendo a demanda da consulta interativa feita à população pelo Poder Executivo.

O Adiantamento de parte desses recursos, decorrente da parceria com a ELETROBRÁS, e o início de várias obras, já permitia antever as dificuldades que o titular da Secretaria de Serviços Urbanos teria para conciliar as atividades inerentes as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

obras públicas e aos serviços de limpeza urbana.

Por essa razão, proponho a divisão, registrando que a estrutura administrativa da Secretaria de Infra-estrutura – SIN e da Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, será menor que a estrutura que essas secretarias tinham antes da junção.

Busco, tão somente, agilizar as atividades relativas as obras que virão e manter satisfatoriamente os serviços de limpeza urbana. O que, na atual conjuntura, seria uma tarefa complexa.

Desse modo, contando com a sensibilidade e o apoio do Poder Legislativo, solicito a tramitação do Projeto de Lei focalizado em regime de urgência, e a sua conseqüente aprovação.

Atenciosamente


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 13/12/99
AS 10:00 HORAS.
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004

ORIGEM 006199

De, 13 de dezembro de 1999

**CRIA A SECRETARIA DE SERVIÇOS
URBANOS NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE, MODIFICA A
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 29
DE MARÇO DE 1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Município de Campina Grande a Secretária de Serviços Urbanos - SESUR.

Art. 2º - À Secretaria de Serviços Urbanos - SESUR compete:

- I - as atividades relativas à Limpeza Urbana;**
- II - a administração dos Cemitérios Municipais;**
- III - a administração, coordenação e manutenção de mercado e feiras, dos parques, praças, hortos e demais áreas verdes dos núcleos urbanos do Município;**
- IV - a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;**
- V - a fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto aquelas atribuídas a outras Secretarias;**
- VI - a organização e regulamentação das atividades de competência da Secretaria;**
- VII - atividades de prevenção, orientação e educação, visando preservar o Meio Ambiente;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

VIII – celebrar convênios com universidades, centros de pesquisas, associações civis e organizações sindicais para realizar estudos, pesquisas, projetos e ações integradas e conjuntas nas áreas afins;

IX – conservação da malha viária urbana do Município;

X – manutenção de galerias, meios fios, guias, sarjetas e canais;

XI – a guarda, conservação e manutenção dos equipamentos pesados do Município, e

XII – o desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º - A Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, terá a seguinte estrutura orgânica:

1 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

1.1 – Divisão de Relações Públicas

2 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E URBANISMO

2.1 – Divisão de Coleta e Tratamento de Lixo

2.2 – Divisão de Capinação e Varrição e Limpeza de Canais e Galerias

3 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS

3.1 – Divisão de Cemitérios

4 – DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO

4.1 – Divisão de Praças e Jardins

4.2 – Divisão de Horto Florestal

5 – DEPARTAMENTO DE MERCADOS E FEIRAS

5.1 – Divisão do Mercado Central

5.2 – Divisão do Mercado das Malvinas

②



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º - A Secretária de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR, passa ser denominada Secretaria de Infra-estrutura – SIN.

Art. 5º - O art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 29 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – À Secretaria de Infra-estrutura – SIN compete:

I – a construção, recuperação e reforma, respectivamente das obras públicas e de próprios municipais;

II – a construção de vias urbanas, galerias, meios-fios, guias, sarjetas e pavimentação urbana;

III – a fiscalização das obras públicas contratadas;

IV – a construção e conservação das estradas vicinais do Município;

V – a fiscalização do cumprimento das normas sobre loteamento para fins urbanos;

VI – a fiscalização das normas referentes às edificações, loteamentos e outras obras particulares;

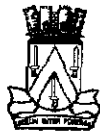
VII – as atividades relativas ao estudo e projeto de vias públicas e próprios municipais;

VIII – as atividades pertinentes à elaboração e execução de projetos habitacionais;

IX – a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

X – a organização e regulamentação das atividades de competência da Secretaria;

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

XI – a fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto aquelas atribuídas a outras Secretarias;

XII – celebrar convênios com universidades, centros de pesquisas, associações civis e organizações sindicais para realizar estudos, pesquisas, projetos e ações integradas e conjuntas nas áreas afins;

XIII - o desempenho de outras atividades afins”.

Art. 6º - O Art. 6º - A Secretaria de Infra-estrutura – SIN terá a seguinte estrutura orgânica:

1 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

1.2 – Divisão de Relações Públicas

1.3 – Divisão Administrativa

2 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2.1 – Divisão de Manutenção do Sistema Viário e Estradas

2.2 – Divisão de Execução Técnica

3 – DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

3.1 – Divisão de Fiscalização

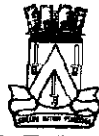
3.2 – Divisão de Análise de Projetos

4 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

4.1 – Divisão de Análise Financeira

4.2 – Divisão de Acompanhamento da Execução Financeira.

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 7º - Os Cargos de provimento em comissão da Secretarias de Infra-estrutura – SIN e da Secretaria de Serviços Urbanos - SESUR estão definidos nos **anexos I e II** desta Lei.

Art. 8º. As modificações na estrutura administrativa estabelecidas nesta lei entrarão em funcionamento imediatamente, através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento dos Cargos em Comissão;

II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 9º – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial, mediante Decreto, no orçamento do exercício do ano 2000, utilizando como fonte de recursos as dotações que foram consignadas no orçamento da Secretaria de obras e Serviços Urbanos para fazer face as mudanças na estrutura administrativa previstas nesta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

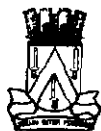
ANEXO I

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SESUR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	CC-1	01
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-2	01
DIRETOR DE LIMPEZA URBANA E URBANISMO	CC-2	01
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS	CC-2	01
DIRETOR DE PAISAGISMO	CC-2	01
DIRETOR DE FEIRAS E MERCADO	CC-2	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CC-2	02
CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA DE CANAIS E GALERIAS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIOS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PRAÇAS E JARDINS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE HORTO FLORESTAL	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DO MERCADO CENTRAL	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DO MERCADO DAS MALVINAS	CC-3	01
ASSESSOR ESPECIAL II	CC-3	02
ASSESSOR ESPECIAL III	CC-4	01
SECRETÁRIA	CC-3	01

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO II

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SIN

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	CC-1	01
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-2	01
DIRETOR DE ENGENHARIA	CC-2	01
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES	CC-2	01
DIRETOR DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS PÚBLICAS	CC-2	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CC-2	02
CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E ESTRADAS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	CC-3	01
ASSESSOR ESPECIAL II	CC-3	02
ASSESSOR ESPECIAL III	CC-4	01
SECRETÁRIA	CC-3	01





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ARQUIVE-SE

ARQUIVE-SE
Em 13 de 04 de 19 99

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 001

Em 20 de 04 de 19 99

Diretor

De, 29 de Março de 1999

**ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – As funções administrativas do Poder Público Municipal obedecerão ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – A ação do Governo Municipal será orientada no sentido de atingir os seguintes objetivos gerais:

- a) aprimoramento dos serviços prestados à população de Campina Grande, mediante planejamento, programa e orçamento de suas atividades;
- b) aprimoramento dos serviços de informação e divulgação para a comunidade;
- c) disciplinamento do uso do solo urbano e rural com vistas a obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- d) desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município, em articulação com os demais Municípios do compartimento da

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Borborema, tendo em vista as vocações econômicas e prosperidade da região;

- e) atuação conjunta com as associações profissionais, de bairros e outras entidades da Sociedade Civil, de forma a permitir a soberania e participação popular.

§ 1º – O Sistema de Planejamento e Orçamentação compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Diretor

II – Plano Plurianual de Investimentos

III – Diretrizes Orçamentárias

IV – Orçamentos Anuais

V – Programação Financeira de Desembolso

§ 2º – Os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas dos órgãos do Estado e da União.

Art. 3º – O Plano Diretor, Lei nº 3.236, de 08 de janeiro de 1996, atendendo aos princípios da Lei Orgânica do Município estabelecerá normas referentes ao desenvolvimento urbano, considerando especialmente:

- I – adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- II – políticas setoriais de transportes públicos, habitação, meio ambiente, lazer, equipamentos comunitários e infra-estrutura sanitária voltados ao interesse público;
- III – integração e expansão do sistema de transportes públicos de conformidade com as exigências do crescimento da malha urbana e o bem-estar coletivo

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 4º – O Plano Plurianual, consoante os objetivos e diretrizes do Plano Diretor, compreende todos os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta para períodos trienais.

Art. 5º – As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da lei orçamentária anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º – O Orçamento Anual representa um plano de ação a curto prazo, no qual são definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, de acordo com o Plano Diretor. Nele são alocados os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas, e compreende:

I – Orçamento dos Órgãos Municipais;


II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Na elaboração do Orçamento Anual devem ser observados:

I – o projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

II – a lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

III – os orçamentos, compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os Distritos do Município.

Art. 7º – A Programação Financeira de Desembolso objetiva compatibilizar a programação da despesa com a probabilidade de receita, de forma a assegurar às unidades orçamentárias soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho, em atendimento às orientações prioritárias do Poder Executivo. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Parágrafo único – Através da Programação Financeira de Desembolso serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsões financeiras trimestrais e estimativas financeiras semestrais disponíveis para cada órgão da Administração Municipal.

Art. 8º – As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante auditoria de desempenho com participação das chefias e a realização sistemática de reuniões.

Art. 9º – A ação do Município nas áreas de atuação do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 10 – O Município atuará de forma suplementar e comum, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Em Nível de Aconselhamento

- a) Assembléia Geral do Município
- b) Conferências Municipais de Políticas Setoriais
 - b.1 – Conferência Municipal de Saúde
 - b.2 – Conferência Municipal de Educação e Cultura
 - b.3 – Conferência Municipal de Habitação e Saneamento
 - b.4 – Conferência Municipal de Transportes Públicos
 - b.5 – Conferência Municipal de Assistência ao Menor e ao Idoso
 - b.6 – Conferência Municipal de Meio Ambiente
 - b.7 – Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- b.8 – Conferência Municipal de Política Agrícola e Outras Atividades Primárias
- b.9 – Conferência do Orçamento Participativo
- c) Conselhos Populares Regionais ou Distritais
 - c.1 – Conselhos Popular Distrital de São José da Mata
 - c.2 – Conselho Popular Distrital de Galante
 - c.3 – Conselho Popular Distrital de Catolé de Boa Vista
 - c.4 – Conselho Popular Distrital de Santa Terezinha
- d) Conselhos Municipais de Política Administrativa Setorial
 - d.1 – Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF
 - d.2 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMACS
 - d.3 – Conselho Municipal de Educação – CME
 - d.4 – Conselho Municipal de Cultura – CMC
 - d.5 – Conselho Municipal de Saúde – CMS
 - d.6 – Conselho Municipal de Comunicação Social – CMCS
 - d.7 – Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT
 - d.8 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA
 - d.9 – Conselho Municipal do Idoso – CMI
 - d.10 – Conselho Municipal do Deficiente – CMD
 - d.11 – Conselho Municipal de Trânsito – CMT
 - d.12 – Conselho Municipal de Turismo – CMTUR
 - d.13 – Conselho Municipal de Agropecuária – CMA

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- d.14 – Conselho Municipal de Desportos – CMD
 - d.15 – Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico – CMHSB
 - d.16 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE
 - d.17 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
 - d.18 – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC
 - d.19 – Conselho Municipal de Energia – CMENER
 - d.20 – Conselho Municipal de Assistência Jurídica à Mulher – CMAJM
 - d.21 – Conselho Municipal de Transportes Públicos – COMUTP
 - d.22 – Conselho Municipal de Entorpecentes – CMEN
 - d.23 – Conselho Municipal de Recursos Minerais e Hídricos – CMRMH
 - d.24 – Conselho Municipal de Defesa e Proteção ao Meio Ambiente – CODEMA/CG
 - d. 26 - Conselho Municipal Tutelar - CMT
 - d. 27 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE
 - d. 28 - Conselho de Reforma Agrária de Campina Grande - CRA
 - d. 29 - Conselho de Patrimônio Cultural do Município de Campina - CPC
 - d.30 – Conselho Municipal da Assistência Social
 - d.31 – Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- II – A Nível de Assessoramento Superior e Decisão**
- 1 – Secretaria de Governo e Coordenação Política – SECOR
 - 2 – Procuradoria Geral do Município – PGM

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

III – A Nível de Assessoramento e Execução Instrumental

- 1 – Secretaria da Fazenda - SEFAN
- 2 – Secretaria de Administração - SAD
- 3 – Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

IV – A Nível de Assessoramento e Execução Programática

- 1 – Secretaria de Saúde - SSM
- 2 – Secretaria de Educação - SEC
- 3 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR
- 4 – Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia - SICT
- 5 – Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS
- 6 – Secretaria de Agricultura, Recurso Hídricos e Meio Ambiente - SAHMA.

V – Regiões Administrativas

- 1 – Escritório de Administração Regional do Distrito de Catolé de Boa Vista - ARCBV;
- 2 – Escritório de Administração Regional do Distrito de São José da Mata - ARSJM;
- 3 – Escritório de Administração Regional do Distrito de Galante - ARG;
- 4 – Escritório de Administração Regional do Distrito de Santa Terezinha - ARST;
- 5 – Escritório de Administração Regional do Distrito do Marinho - EARDM

VI – Órgãos Municipais

- 1 – Companhia Energética da Borborema - CELB
- 2 – Superintendência de Transportes Públicos - STP

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 3 – Companhia de Informática de Campina Grande – COINGRA
- 4 – Fundação Universidade Regional do Nordeste – FURNe
- 5 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSEM
6. – Empresa Municipal de Desenvolvimento da Borborema – URBEMA
7. Fundação de Cultura e Esportes - FUNCESP.
8. Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE

§ 1º – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande compreende um órgão central, representado pelo Prefeito Municipal ao qual estão ligados os órgãos setoriais previstos neste artigo.

§ 2º – Cabe ao Órgão Central a supervisão da Fundação Universidade Regional do Nordeste – FURNe e da Fundação de Cultura e Esportes - FUNCESP.

Art. 12 – A Estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- I – Secretaria
- II - Coordenadoria
- II – Departamento
- III – Divisão
- IV – Seção
- V – Setor
- VI – Serviço

Parágrafo Único – As Coordenadorias, Departamentos e Divisões que integram a estrutura Administrativa Municipal são as constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 13 – Os órgãos componentes da Estrutura Municipal previstos nesta Lei serão dirigidos:

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

I – as Secretarias por Secretários

II – a Procuradoria Geral do Município pelo Procurador Geral

III - as Coordenadorias por Coordenadores

IV – os Departamentos por Diretores

V – as Divisões por Chefes de Divisão

VI – os Escritórios das Regiões Administrativas por Administradores Regionais ou Distritais

VII – a Tesouraria pelo Tesoureiro

VIII – as Seções por Chefes de Seção

IX – os Setores por Chefes de Setor

X – os Serviços por Chefes de Serviço

§ 1º – Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

§ 2º – Para a estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados, como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Município de Campina Grande, cujos números e símbolos constam do Anexo II.

§ 3º – As Funções Gratificadas são criadas por Lei, sendo a designação de seus ocupantes de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

**ÓRGÃOS DE ATIVIDADE A NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR E
DECISÃO**

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA - SECOR

Art. 14 – À Secretaria de Governo e Coordenação Política compete:

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- I – a representação política e social do Prefeito e as relações públicas internas e externas;
- II – coordenar e acompanhar o gerenciamento de todas as diretrizes, programas e ações de governo;
- III – assistir administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, encarregando-se do gerenciamento de todas as diretrizes, programas e ações de governo;
- IV – a direção do Cerimonial;
- V – a assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com os municípios, entidades da Sociedade Civil Organizada e com os órgãos da Administração Municipal;
- VI – a preparação e encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VII – o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo na Câmara Municipal;
- VIII – assessorar o funcionamento dos Conselhos Municipais;
- IX – coordenação dos Escritórios das administrações regionais;
- X – elaborar e fazer publicar os atos de nomeação dos ocupantes de cargos comissionados, encaminhando-os à Secretaria de Administração;
- XI – divulgar assuntos de interesse do Município;
- XII – assessorar o Chefe do Poder Executivo em suas relações com órgãos de outras esferas de Poder;
- XIII – definir a política de comunicação social do Governo e coordenar sua execução;
- XIV – o desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 15 – À Procuradoria Geral do Município compete:

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II – recebimento de citações judiciais;
- III – promover, em articulação com a Secretaria da Fazenda, a cobrança amigável e, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa;
- IV – exercício de funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do Executivo e da administração municipal em geral;
- V – processamento de sindicâncias, inquérito administrativo e demais procedimentos disciplinares;
- VI – zelo pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representado ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;
- VII – proposição ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente das medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público Municipal;
- VIII – procedimento das desapropriações;
- IX – pronunciar-se, necessariamente, sobre todos os negócios jurídicos de interesse do Município;
- X – desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza de sua finalidade.

SEÇÃO II

**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES A NÍVEL DE ACESSORAMENTO E
EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

SUBSEÇÃO I

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAN

Art. 16 – À Secretaria da Fazenda – SEFAN compete:

- I – O cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- II – o recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos recursos e de valores do Município;

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

III – o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

IV – a fiscalização dos órgãos da administração central, encarregados do recebimento de recursos e outros valores;

V – o assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários;

VI – a execução da Programação Financeira de Desembolso;

VII – a promoção da efetividade do controle da execução orçamentária do Município;

VIII – a administração do Cadastro Imobiliário Municipal;

IX – Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município;

X – o rateio do volume de recursos disponíveis, em atendimento às determinações prioritárias do Executivo e o acompanhamento da efetiva execução da Programação Financeira de Desembolso;

XI – supervisionar atividades de auditorias especiais e de controle das despesas públicas;

XII – cobrança amigável, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, da Dívida Ativa;

XIII – o desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAD

Art. 17 – À Secretaria de Administração – SAD compete:

I – o recrutamento, a seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal do Município;

II – a administração dos planos de classificações de cargos e carreiras;

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

III – o encaminhamento dos servidores municipais à inspeção de saúde no IPSEM e Secretaria de Saúde, para efeito de admissão, licença e outros fins legais;

IV – a aplicação, orientação e fiscalização dos dispositivos legais concernentes à política de recursos humanos do Município;

V – a formulação de políticas de pessoal referentes à saúde, ao lazer e outras decorrentes de dispositivos legais;

VI – as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais;

VII – o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

VIII – o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura;

IX – a administração e conservação dos próprios municipais em que funcionam os órgãos do Município;

X – o assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência;

XI – a guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município;

XII – Coordenação da política de pessoal;

XIII – a coordenação do Sistema de Informática do Município, responsabilizando-se pela elaboração do Plano Diretor de Informática gerenciamento centralizado – CPD e do subsistema descentralizado;

XIV – a Presidência da Comissão de Usuários de Informática – COINF;

XV – desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Art. 18 – À Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG compete:

①



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

I – articulação e acompanhamento dos programas do Governo Municipal;

II – coordenação da geração e tratamento das informações advindas do Governo Municipal, ou de seu interesse, através de reestruturação dos dados e sistemas, objetivando a integração e constituindo uma base de dados para o Município;

III – a atualização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;

IV – elaboração do Plano Diretor, nos seus aspectos físico, econômico, social e institucional;

V – a preparação, em conjunto com a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração, da programação financeira do Município;

VI – a coordenação do processo de elaboração do plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VII – coordenação da Base Cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações, através de um Cadastro Técnico Municipal – CTM;

VIII – elaboração de projetos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;

IX – negociar convênios com órgãos de outros níveis de governo;

X – a proposição das normas referentes à expansão urbana, sistema viário, zoneamento, loteamento e outros assuntos referentes ao uso do solo, bem como das normas referentes à estética urbana e à preservação do meio ambiente;

XI – acompanhar a execução dos convênios de cooperação internacional;

XII – o desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO III

**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO E
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

SUBSEÇÃO I

(P)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

DA SECRETARIA DE SAÚDE – SSM

Art. 19 – À Secretaria de Saúde do Município – SSM compete:

- I – a promoção dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II – a promoção do atendimento de saúde a pessoas carentes;
- III – ação como órgão normativo de saúde pública;
- IV – verificação do cumprimento das posturas atribuídas ao poder de fiscalização da higiene pública;
- V – realização das ações pertinentes para o desenvolvimento da educação sanitária e serviço social da saúde;
- VI – manutenção dos convênios com a União e Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
- VII – celebração de convênios com instituições de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- VIII – gerenciamento do sistema único de saúde;
- IX – a criação do Programa de Saúde da Mulher e Planejamento Familiar;
- X – a administração do Banco de Sangue e Laboratório de Análise Clínica, na forma das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município;
- XI – gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;
- XII – o desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC

Art. 20 – À Secretaria de Educação:

- I – a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em articulação com a aprovação do Conselho Municipal de Educação com a SEPLAG e os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação;

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

II – a instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de **educação de adulto** e educação infantil, de ensino fundamental, de educação de natureza especial, artística e profissional;

III – a fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo à legislação vigente;

IV – a elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

V – o treinamento e a atualização de professores em articulação com as demais Secretarias do Município;

VI – a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;

VII – a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional;

VIII – a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;

IX – a promoção dos serviços de assistência social, médico-odontológico e psicológico junto às escolas, em colaboração com a Secretaria de Saúde do Município;

X – organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da Prefeitura, voltados para a difusão e promoção cultural;

XI – a proteção do patrimônio artístico e histórico do Município de Campina Grande;

XII – a promoção de atividades culturais, recreativas e folclóricas;

XIII – promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade;

XIV – manter os programas de creches e pré-escola destinados ao atendimento dos servidores públicos municipais e às populações carentes do Município;

XV – desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSUR

Art. 21 – À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR compete:

I – a construção, recuperação e reforma, respectivamente, das obras públicas e de próprios municipais;

II – a construção e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios, guias, sarjetas e pavimentação urbanas;

III – a fiscalização das obras públicas contratadas;

IV – a construção e conservação de estradas vicinais do Município;

V – a fiscalização, do cumprimento das normas sobre loteamento para fins urbanos;

VI – a fiscalização das normas referentes às edificações, loteamentos e outras obras particulares;

VII – as atividades relativas ao estudo e projeto de vias públicas e próprios municipais;

VIII – as atividades pertinentes à elaboração e execução de projetos habitacionais;

IX – as atividades relativas à limpeza urbana;

X – a administração dos cemitérios municipais;

XI – a administração, conservação e manutenção dos parques, praças, hortos, reservas ecológicas e das demais áreas verdes dos núcleos urbanos do Município;

XII – a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

XIII – a fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto aquelas atribuídas a outras Secretarias;

XIV – a organização e regulamentação das atividades de competência da Secretaria;

XX – o desempenho de outras atividades afins.

①



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - SICT

Art. 22 – À Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia – SICT compete:

- I – coordenar as ações de ciência e tecnologia do Governo Municipal;
- II – articulação, no âmbito da ciência e tecnologia, com universidades e centros de pesquisa, nacionais e estrangeiros;
- III – organizar e realizar, isolada ou conjuntamente com outras instituições, eventos de ciência e tecnologia;
- IV – presidir o Conselho de Ciência e Tecnologia do Município;
- V – desenvolver atividades de fomento de ciência e tecnologia;
- VI – negociar convênios na área de ciência e tecnologia e acompanhar sua execução;
- VII – desempenhar outras atividades afins.
- VIII – Articular e desenvolver as políticas industrial na cidade
- IX - Desenvolver projetos visando o fomento e a consolidação do comércio local;
- X – Propor e coordenar sistema de apoio a micro e pequenas empresas;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL - SETRAS

Art. 23 – À Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETRAS compete:

- I – promover e coordenar ações isoladamente, ou em conjunto com outras instituições públicas e privadas, que visem o resgate das crianças de rua;
- II – promover e coordenar ações isoladamente, ou em conjunto com outras instituições públicas e privadas, que visem o atendimento dos problemas da terceira idade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

III – as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário do Município;

IV – a realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho local;

V – a coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

VI – a assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de associações que reivindicam a melhoria nas condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

VII – organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas;

VIII – a orientação das ações junto aos grupos comunitários, face a problemas de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais Secretarias;

IX – o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;

X – a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;

XI – desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SAHMA

Art. 24 – À Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SAHMA compete:

I – o desenvolvimento de estudos em articulação com a SEPLAG, visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agrícola e de abastecimento em consonância com os interesses locais e as estratégias de desenvolvimento regional e nacional;

II – a atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais, visando implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal,

Ⓟ



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

DOS ÓRGÃOS E DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 – Os escritórios de Administração dos Distritos são órgãos de administração regional, aos quais compete executar ou coordenar, nos limites urbano e rural de suas jurisdições, os serviços públicos de âmbito municipal e o exercício das funções administrativas delegadas pelo Município em estreita ligação com os órgãos do Município.

SEÇÃO VIII

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 26 – A Companhia Energética da Borborema – CELB, Fundação Universidade Regional do Nordeste – FURNe, Fundação de Esporte e Cultura - FUNDESC, a Superintendência de Transportes – STP, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSEM, a Companhia de Informática de Campina Grande – COINGRA, Empresa de Urbanização da Borborema – URBEMA e a Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE, integrantes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por Leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

SEÇÃO IX

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE DE ACONSELHAMENTO

Art. 27 – Os órgãos citados no artigo 11, VII, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios e obedecerão às disposições contidas no artigo 30 desta Lei.

Parágrafo único – Os órgãos citados no caput deste artigo, que já estejam em pleno funcionamento não sofrerão descontinuidade de suas atividades.

CAPÍTULO IV

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DA
AUTORIDADE**

Art. 28 – O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico e dos órgãos da administração indireta, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Parágrafo único – O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso para essas autoridades, apenas se dará:

I – quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente das citadas autoridades;

II – quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos de igual nível hierárquico ou a dirigentes de órgãos de Administração indireta, ou não se enquadre, precisamente na de nenhum deles;

III – quando incida ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas do Governo;

IV – quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V – quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.

Art. 29 – Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – todo assunto será decidido, obedecendo-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa. Para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, seu pronunciamento, ou encaminhando o acesso à consolidação superior de outra autoridade;

III – os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrumentos de processos, serão feitos de órgão para órgão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 30 – Os Secretários e o Procurador Geral do Município ordenarão despesas, no âmbito de suas respectivas pastas, na forma que vier a ser regulamentada por Decreto.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 31 – A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento imediatamente.

Parágrafo único – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- II – provimento dos órgãos diretivos e chefias ;
- III – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – regulamentação por Lei, dos órgãos a serem implantados.

Art. 32 – Aprovado o Regimento Interno e providos os órgãos diretivos e chefias, ficarão, automaticamente, extintos os órgãos da atual Estrutura Administrativa.

Parágrafo único - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta já existentes que permaneceram referenciados por esta lei, não sofrerão descontinuidade de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33 – O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento Interno do Município do qual constarão:

- I – as unidades administrativas em que se dividem os órgãos supracitados;
- II – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Município;

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

III – atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

IV – normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado.

Art. 34 – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I – nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa;

II – aprovação de licitações por qualquer modalidade, de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o maior valor referência do País, para os processos de compra, e 250 (duzentos e cinquenta) vezes o referido valor, para os processos de contratação de obras e serviços públicos;

III – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

IV – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VII – locação, cessão, ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – As atividades de planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral, que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos Departamentos de Administração das Secretarias e dos demais órgãos de nível hierárquico.

Parágrafo único – Os órgãos integrantes dos sistemas a que se refere o caput deste artigo, qualquer que seja sua subordinação normativa, estão sujeitos ao controle técnico e à fiscalização específica de órgão central do sistema. ①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 36 – Os valores percebidos como subsídios pelos Secretários Municipais, nível CC I, serão os fixados em lei própria, bem como os dos outros cargos de nomeação em comissão.

§ 1º - Os valores atualmente percebidos permanecem como vigentes, até que lei ulterior os modifique.

§ 2º - Os Coordenadores, cargos criados por esta Lei, com símbolo CS 1, perceberão valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Secretário Municipal, nível CC-1.

Art. 37 - O Poder Executivo, enviará ao Legislativo as propostas de alteração do orçamento que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei.

Art. 38 – Os servidores que comporão o quadro das novas Secretarias deverão ser recrutados entre os atuais do Município.

Art. 39 – Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente, com ele desaparecerão os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas correspondentes à sua chefia.

Art. 40 – O Pessoal das autarquias municipais, submetido ao Regime Jurídico e Único, será, obrigatoriamente, lotado nos respectivos órgãos, sendo de responsabilidade destes as decorrentes obrigações financeiras.

Art. 41 - Todos os Cargos em Comissão da estrutura administrativa pública direta estão definidos nesta Lei, extintos todos os Cargos em Comissão não previstos nesta estrutura.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001/97, de 1º de janeiro de 1997.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

ANEXO I

I. SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA – SECOR

1. Coordenadoria de Comunicação Social
 - 1.1 Departamento de Cerimonial
 - 1.1.1 Divisão de Relações Públicas
 - 1.1.2 Divisão de Apoio à Eventos
 - 1.2. Departamento de Divulgação
 - 1.2.1 Divisão de Imprensa
 - 1.2.2 Divisão de Apoio Técnico
2. Coordenadoria de Turismo
 - 2.1. Departamento de Marketing e Fomento
 - 2.1.1 Divisão Administrativa e Financeira
 - 2.1.2 Divisão de Planejamento, Promoção e Eventos
3. Departamento de Apoio Administrativo
4. Departamento de Coordenação e Acompanhamento da Ação Governamental
 - 4.1. Divisão de Tratamento e Consolidação de Informações
5. Administrações Regionais
 - 5.1. Distrito de S. J. Mata
 - 5.2. Distrito de Galante
 - 5.3. Distrito de Catolé de Boa Vista
 - 5.4. Distrito do Marinho
 - 5.5. Distrito de Stª Terezinha

II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

1. Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.1 – Divisão de Consolidação Legislativa
2. Departamento do Contencioso
 - 2.1 – Divisão de Acompanhamento Processual
3. Departamento de Cobrança da Dívida Ativa

III. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

1. Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.1 Divisão de Protocolo
 - 1.2 Divisão de Auditoria
 - 1.3 Divisão de Serviços Gerais
 - 1.4 Divisão de Atos Oficiais e Comunicação
2. Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 2.1 Divisão de Cadastro e Controle Pessoal
 - 2.2 Divisão de Controle Financeiro de Pessoal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

3. Departamento de Central de Compras, Materiais e Patrimônio
 - 3.1 Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
 - 3.2 Divisão de Cotação e Compras
 - 3.3 Divisão de Empenhamento
4. Departamento de Transportes e Oficina
 - 4.1 Divisão de Oficinas e Abastecimento
5. Departamento de Processamento de Dados
6. Departamento dos Próprios Públicos
 - 6.1 Divisão de Apoio Material e Administrativo

IV. SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAN

1. Coordenadoria de Controle da Despesa Pública
 - 1.1 Divisão de Controle Financeiro
 - 1.2 Divisão de Auditoria
2. Departamento de Apoio Administrativo
 - 2.1 Divisão de Serviços Gerais
3. Departamento da Receita
 - 3.1 Divisão de Processos
 - 3.2 Divisão de ISS e Expedição Alvarás
4. Departamento de Contabilidade
 - 4.1 Divisão de Empenhos
 - 4.2 Divisão de Tomadas de Contas
5. Tesouraria Municipal
6. Departamento de Cadastro Imobiliário
 - 6.1 Divisão de Cartografia e Atualização Cadastral
 - 6.2 Divisão de Campo e Atendimento
7. Departamento de Fiscalização
 - 7.1 Divisão de Processos e Acompanhamento de Arrecadação
8. Departamento de Execução Orçamentária
 - 8.1 Divisão de Controle Orçamentário

V. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG.

1. Departamento de Informação
2. Departamento de Orçamento
 - 2.1 Divisão de Elaboração
 - 2.2 Divisão de Acompanhamento
3. Departamento de Apoio Administrativo
 - 3.1 Divisão de Serviços Gerais
4. Departamento de Planejamento
 - 4.1 Divisão de Planejamento Urbanístico
 - 4.2 Divisão de Planejamento Econômico, Social e Governamental

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

5. Departamento de Projetos
 - 5.1 Divisão de Projetos Ambientais
 - 5.2 Divisão de Projetos Urbanísticos
 - 5.3 Divisão de Projetos Econômicos e Sociais
6. Departamento de Convênios
 - 6.1 Divisão de Acompanhamento e Finalização
 - 6.2 Divisão de Cooperação Internacional

VI. SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA – SICT

1. Departamento de Apoio Administrativo
2. Departamento de Indústria e Comércio
 - 2.1 Divisão de Informações Industriais
 - 2.3 Divisão de Apoio a Pequenas Empresas
3. Departamento de Ciência e Tecnologia
 - 3.1 Divisão de Inovação Tecnológica

VII. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSUR

1. Departamento de Apoio Administrativo ✓
2. Departamento de Obras Públicas
 - 2.1 Divisão de Edificação Pública
3. Departamento de Urbanismo e Limpeza Urbana
 - 3.1 Divisão de Coleta e Tratamento do Lixo ✓
 - 3.2 Divisão de Capinação e Varrição ✓
 - 3.3 Divisão de Paisagismo.
4. Departamento Fiscalização e Controle
 - 4.1 Divisão de Análise Projetos de Edificações Particulares
 - 4.2 Divisão de Fiscalização

VIII. SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL – SETRAS

1. Departamento de Apoio Administrativo
2. Departamento da Criança e do Idoso
 - 2.1 Divisão de Proteção a Criança
 - 2.2 Divisão de Proteção ao Idoso e ao Deficiente
3. Departamento de Ação Social e Comunitária
 - 3.1 Divisão de Apoio Social
 - 3.2 Divisão de Assistência a Grupos Comunitários e Proteção Social
4. Departamento de Organização do Trabalho
 - 4.1 Divisão de Capacitação Mão de Obras
 - 4.2 Divisão de Emprego e Renda

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

IX. SECRETARIA DE SAÚDE – SSM

1. Departamento de Administração e Finanças
 - 1.1 Divisão de Contabilidade e Finanças
 - 1.2 Divisão de Pessoal
 - 1.3 Divisão de Material e Manutenção
2. Departamento de Vigilância à Saúde
 - 2.1 Divisão de Programas
 - 2.2 Divisão de Vigilância Sanitária
 - 2.3 Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - 2.4 Divisão de Informação para a Saúde
 - 2.5 Divisão Social-Comunitária.
3. Departamento de Assistência à Saúde
 - 3.1 Divisão de Distritos Sanitários
 - 3.2 Divisão de Fisioterapia
4. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
 - 4.1 Divisão de Auditoria
 - 4.2 Divisão de Controle e Avaliação do SUS
5. Instituto de Saúde Elpidio Almeida
6. Unidade Mista de Galante

X. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC

1. Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.1 Divisão de Pessoal
 - 1.2 Divisão de Estatística
 - 1.3 Divisão de Patrimônio
 - 1.4 Divisão de Inspeção Técnica
 - 1.5 Divisão de Avaliação Educacional
2. Departamento de Educação Infantil
 - 2.1 Divisão de Creches
 - 2.2 Divisão de Pré-escola
3. Departamento de Ensino Fundamental
 - 3.1 Divisão de Educação de Jovens e Adultos
 - 3.2 Divisão de Educação Especial
 - 3.3 Divisão de Apoio Pedagógico
4. Departamento de Tecnologia Educacional e Educação Profissional
 - 4.1 Divisão Administrativa
 - 4.2 Divisão Pedagógica
5. Departamento de Assistência ao Estudante
 - 5.1 Divisão de Serviço Social
 - 5.2 Divisão de Biblioteca Municipal
6. Departamento de Orçamento e Finanças
 - 6.1 Divisão de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

6.2 Divisão de Finanças

XI. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SAHMA

1. Departamento Administrativo
2. Departamento de Agropecuária
 - 2.1 Divisão de Agricultura
 - 2.2 Divisão de Pecuária
 - 2.3 Divisão de Feiras e Mercados
3. Departamento de Recursos Hídricos
 - 3.1 Divisão de Gerenciamentos de Recursos Hídricos
 - 3.2 Divisão de Operações
4. Departamento de Meio Ambiente
 - 4.1 Divisão de Educação e Controle
 - 4.2 Divisão de Planejamento e Projetos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO II
A
QUADRO QUANTITATIVO

CARGOS	QUANTIDADES
CC-1 - Secretário - Procurador Geral do Município	10 01
CS-1 - Coordenador	03
CC-2 - Diretor - Assessor Especial I - Diretor do ISEA - Diretor da Unidade Mista de Galante - Tesoureiro Geral da Prefeitura	51 29 01 01 01
CC-3 - Chefe de Divisão - Assessor Especial II - Administrador Regional - Secretárias	91 28 03 14
CC-4 - Assessor Especial III - Administrador Regional	13 02

Ⓢ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO II
B
QUADRO DISTRIBUTIVO

	Secretarias PMG	Gabinete do Prefeito	Gabinete do Vice-Prefeito
Secretárias	11	02	01
Assessor Especial I	22	05	02
Assessor Especial II	22	05	01
Assessor Especial III	11	02	---
Gratificação de Gabinete	22	08	---

(P)